



DECRETO Nº 2.513 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas restritivas relativas à fase emergencial do Plano São Paulo e dá outras providências.

Eduardo Ponquio Martinez, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tabatinga

- **Considerando** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- **Considerando** a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;
- **Considerando** a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- **Considerando** a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;
- **Considerando** a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



Tabatinga, a melhor cidade do mundo
faz isso. Não é por acaso que o mundo
é mais feliz aqui.

- **Considerando** a atual classificação de todo o Estado de São Paulo na fase emergencial do Plano São Paulo de retomada das atividades, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;
- **Considerando** o iminente colapso nos sistemas de saúde público e particular, em razão do elevado número de contaminados, inclusive com as novas cepas do coronavírus, e o esgotamento dos leitos de enfermagem e UTI, para tratamento da doença;
- **Considerando** o avanço da doença indistintamente em todo o território nacional, que exige a adoção de medidas mais restritivas, com o objetivo de minimizar a disseminação do vírus;
- **Considerando** o aumento substancial de novos casos de contaminação, da taxa de ocupação dos leitos e do número de óbitos nas últimas semanas, no Município de Tabatinga, SP;
- **Considerando**, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. O descumprimento do disposto nos Decretos Municipais 2.511 e 2.512, ambos de 12 de março de 2021, sujeitará as indústrias infratoras, conforme o caso, a multa de:

- I - 200 (duzentas) UFM – Unidade Fiscal do Município (R\$ 740,00), dobrada em caso de reincidência;
- II – 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município (R\$ 370,00), a ser suportada pela empresa, para cada trabalhador em exercício em suas dependências, no momento da fiscalização, dobrada em caso de reincidência;
- III – Havendo embaraço à fiscalização ou impedimento de acesso dos fiscais ao interior da empresa, para constatação do número de trabalhadores presentes no momento da fiscalização, a multa prevista no inciso II, desse artigo, será calculada pelo número máximo de trabalhadores informados no DEDAI (Declaração de Dados Informativos) da empresa.



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



Município de Tabatinga - SP
Rua do Comércio, 100 - Centro - Tabatinga - SP
13.240-000

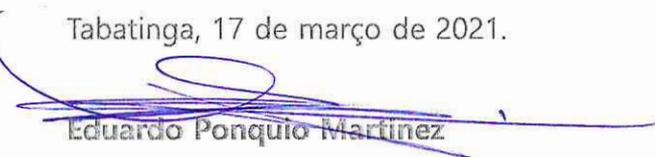
Art. 2º. No período de 22/03/2021 a 28/03/2021, as indústrias que possuem acima de 20 (vinte) empregados deverão restringir a 50% o número de trabalhadores no mesmo ambiente e horário, autorizada, todavia, a estipulação de dois ou mais turnos de trabalho, para cumprimento daquele percentual (50%).

Art. 3º. Para funcionamento, com percentual reduzido (50%), as indústrias deverão apresentar plano de contenção de disseminação do coronavírus entre os empregados e colaboradores, contendo *layout*, com previsão de distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre eles, além de documentos comprobatórios do número de empregados existentes, horários de funcionamento, forma de disponibilização de máscaras e álcool 70% às pessoas que adentrarem no estabelecimento, ações para diminuição de aglomerações em horários de entrada, saída e refeições dos empregados, orientações aos colaboradores, sobre as referidas medidas, sem prejuízo da observância das demais normas vigentes.

Parágrafo único. O plano de que trata o *caput* desse artigo deverá ser encaminhado para o e-mail: saude@tabatinga.sp.gov.br, até o dia 19/03/2021, para análise pelo Comitê Municipal de Contingência e Enfrentamento à COVID 19.

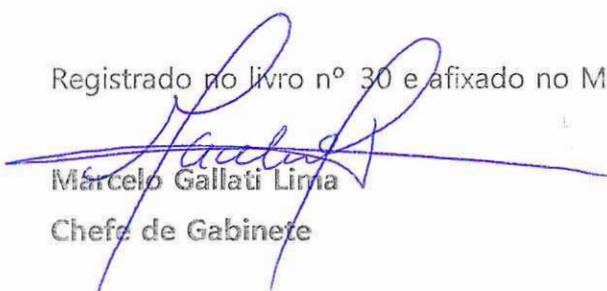
Art. 4. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência as disposições quanto às medidas preventivas, que não foram por ele alteradas.

Tabatinga, 17 de março de 2021.


Eduardo Ponquio Martinez

Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 30 e afixado no Mural da Prefeitura.

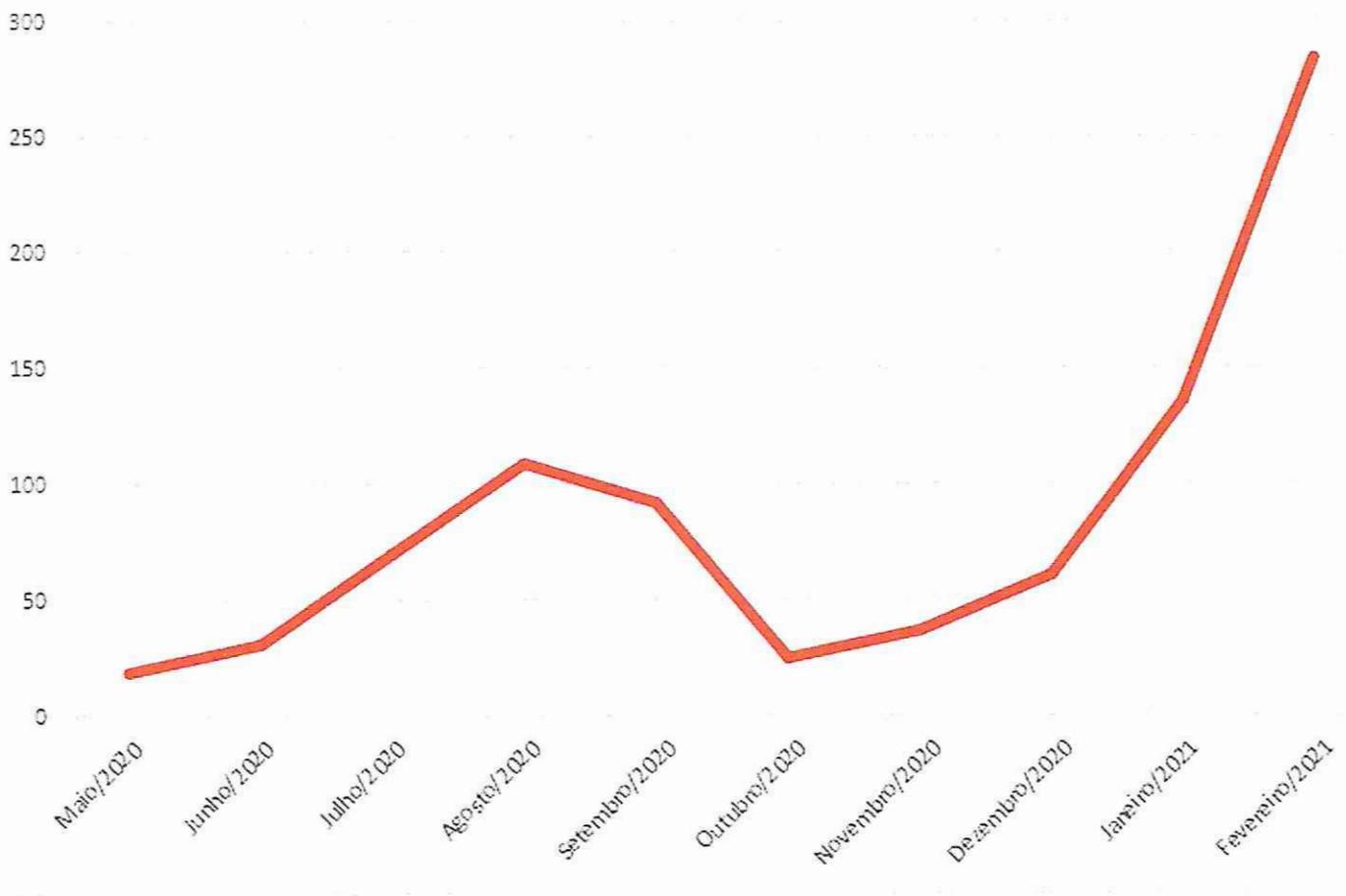

Marcelo Gallati Lima

Chefe de Gabinete



ANEXO I

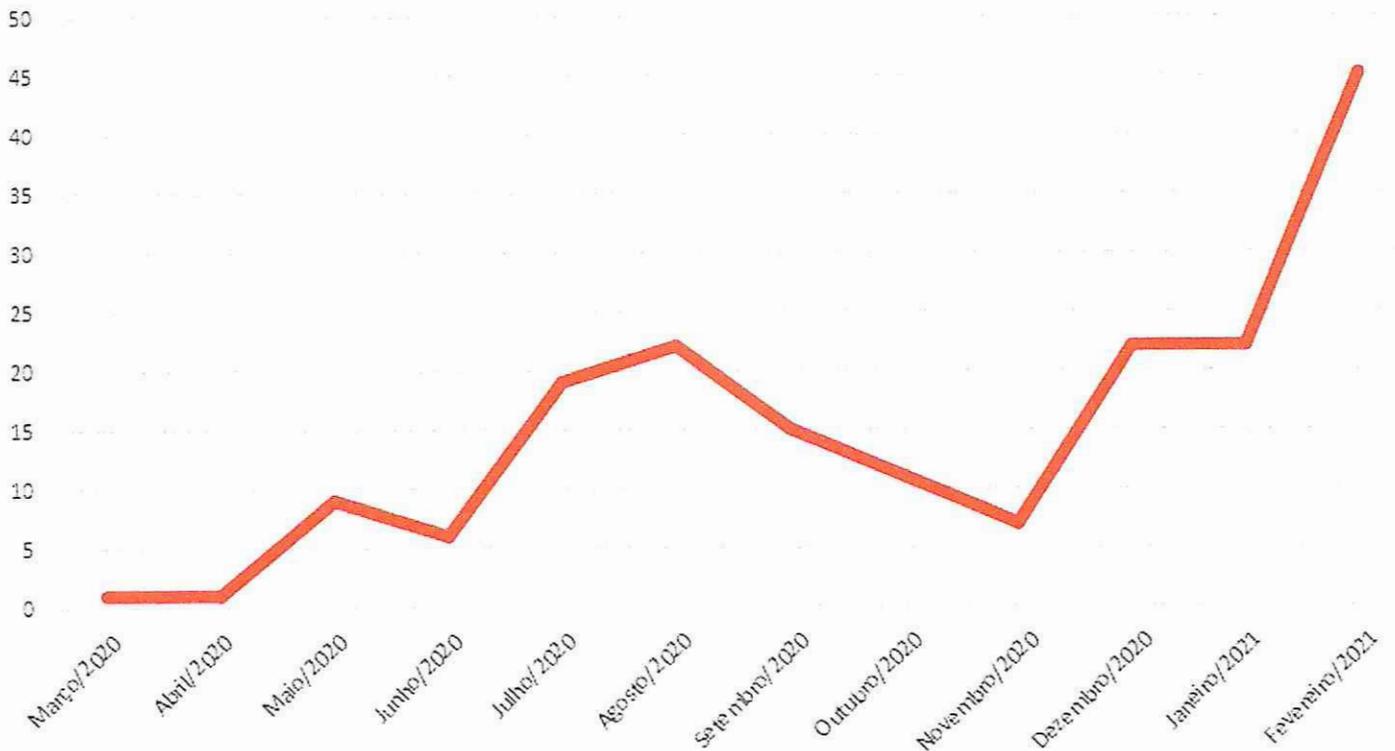
Contaminações por Covid-19 em Tabatinga/SP





ANEXO II

Internações por Covid-19 em Tabatinga/SP Santa Casa de Misericórdia "São Miguel"





ANEXO III

Óbitos por Covid-19 em Tabatinga/SP

